



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2763**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Cláudio Avelino Pereira

**Data:** 18/12/84

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1984. (REJEITADO). Dispõe sobre a localização de farmácias e drogarias no município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Pendorentes  
n.º: 27  
ordem: 24  
n.º fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

Autor: Vereador Cláudio Pereira

Assunto:-

Dispõe sobre a localização de farmácias e drogarias.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 18.12.84  
2 A Com. de Leg. e Justiça em 18.12.84  
3 REJEITADO - 26.12.84.  
4 Requerente -  
5 \_\_\_\_\_  
6 \_\_\_\_\_  
7 \_\_\_\_\_  
8 \_\_\_\_\_  
9 \_\_\_\_\_  
10 \_\_\_\_\_

Caixa



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a localização de farmácia, drogaria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser instalada se, em um raio de 500 ( quinhentos ) metros já estiver localizado outro estabelecimento de dispensação.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará :-

I - quando a farmácia, já instalada, se dedicar exclusivamente à manipulação de fórmulas magistrais e oficinais;

II - às farmácias e drogarias que, na data da vigência desta Lei, portarem alvará atualizado, fornecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e alvará de localização, expedido pelo Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1984.

Claudio Pereira  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio de medicamentos, no Município de M. Claro, atividade essa de caráter especial, inclusive com legislação específica, pois lida com saúde da população, devendo, portanto, ser adequado para uma melhor prestação de serviços à esta mesma população;

Considerando ser o profissional Farmacêutico imprescindível para uma melhor prestação de assistência farmacêutica, em nosso Município, este Vereador apresenta à Casa a matéria em apreço, que cuida de estabelecer critérios para a localização de farmácias e drograrias.

Como se sabe, ditos estabelecimentos, denominados por Lei como sendo de dispensação, não são de comércio variado, cuja proximidade, muitas vezes, estimula a saudável concorrência comercial, da qual se beneficia o consumidor.

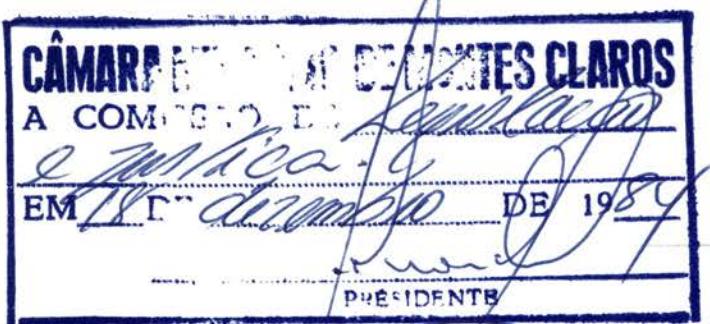
As farmácias e drograrias têm uma atividade própria, diretamente ligada à saúde da população, estando os medicamentos sujeitos a controle de preços, não havendo, consequentemente, possibilidade de ser fixada competição, salvo aquela existente à prestação de serviços. Ao contrário, é até desaconselhável que as farmácias e drogarias procurem angariar clientela por outros meios, pois, normalmente, este comportamento representará negligência às normas de ordem profissional e sanitária.

Assim, a aglutinação de farmácias e drograrias, em uma determinada área em detrimento de outras carentes de atendimento, representa, indubidousamente, carência de assistência às comunidades. E este atendimento não acontecerá se for permitido que as empresas escolham, sem alguma disciplina, o local para instalação de seus estabelecimentos.

Assim, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de disciplinar uma atividade de relevante interesse da saúde pública, a merecer, portanto, por parte dos meus nobres pares, a solidariedade e compreensão devidas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1984.

Cláudio Pereira  
Vereador



A matéria é legal  
e constitucional  
merece nossa aprovação.  
Votemos. 26/12/84  
Honorek

